

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 20 de julho de 2022.

Lei nº. 2439/2022.

**Dispõe sobre a criação município de Rincão de cargo de Professor Educacional Especializado – AEE, e dá outras providências.**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o cargo efetivo de um professor de atendimento especializado, para preenchimento de três vagas, que se darão através de concurso público de provas e títulos.

**Artigo 2º** - Acrescenta tabela ao ANEXO IV da Resolução DMEC n. 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019:

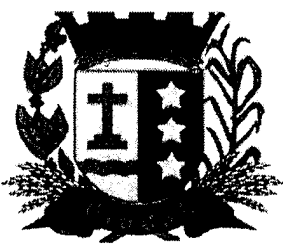
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE EMPREGOS, NOMINATIVA DOS CARGOS, HABILITAÇÃO, VAGAS e VENCIMENTOS INICIAIS:  
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS. (40 Horas)**

<b>Nominata do Cargo</b>	<b>Habilitação Profissional</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento Inicial R\$</b>
Professor do Atendimento Educacional Especializado	Ensino Superior	03	R\$ 3.176,50

**TÍTULO DO CARGO:** *Professor do Atendimento Especializado.*

**NÍVEL DE FORMAÇÃO:** *Formação em curso superior de licenciatura plena ou pedagogia e especialização em Educação Especial, especialização em libras e em braile.*

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** *1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

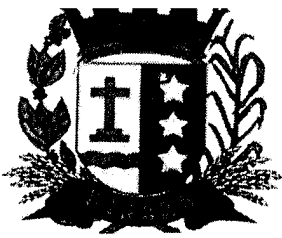
Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

*contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; 2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; 3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; 4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; 5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; 6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino de Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino de informática acessível e do uso de recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. Considera-se, ainda, o devido cumprimento das atribuições conforme Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação – Ministério da Educação, que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”.*

**DESEMPENHO PROFISSIONAL:** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- 1- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;*
- 2- Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;*
- 3- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;*
- 4- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como outros ambientes da escola;*
- 5- Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;*
- 6- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizado pelo aluno;*
- 7- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

8- *Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.*

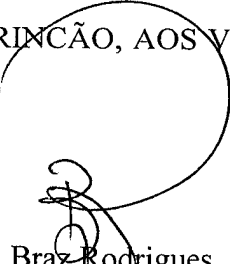
**VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA:** *O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Diretoria de Educação na qual está lotado conforme portaria de nomeação, devendo-se reportar ao imediato hierárquico, ao qual deve subordinação profissional, e perante o qual apresentará relatórios das tarefas que lhe são atribuídas.*

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO A PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.